



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

## RELATÓRIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**Código CidadES Contratações: 2021.067E0600007.01.0006**

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, a Equipe de Pregão composta por Servidores desta Municipalidade sendo: JOSILAYNE GRIGÓRIO DE AZEREDO, Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio CARLA MARIA MIOTTO GAIA e ALINE CHAVES FERREIRA, nomeadas pela Portaria nº 032/2021, vem por meio do presente relatório divulgar o resultado das análises e diligências efetuadas, bem como declarar o resultado da fase de habilitação da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, Processo 003.708/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES,**

Na sessão de abertura dos envelopes de Habilitação, realizada em 08/07/2021, definiu-se que pelo volume de documentos e de empresas participantes, a sessão foi encerrada para análise pormenorizada dos documentos e posterior divulgação do resultado do julgamento. O que passamos a fazer no presente relatório conforme detalhado abaixo.

Inicialmente, registro que foi efetuada uma diligência junto ao CRA/MG, encaminhando e-mail ao órgão (CRA-MG), levantando questionamento acerca do RCA – REGISTRO DE CAPACIDADE TÉCNICO DO Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA COOTRANSMUNDI – CNPJ 06.236.059/0001-60, pois o mesmo em seu verso de apenas uma das páginas do atestado, apresenta um carimbo manual, assinado por “Ludimilla”, sem qualquer identificação de cargo ou função ou mesmo sobrenome, datado em 09/06/2021, sendo o atestado conferido com o original em sessão aberta no dia 08/07/2021. Assim, perguntamos a CRA/ MG, se a validação do Atestado é aceita apenas acompanhada da Certidão de RCA em vigor, assim como ocorre no CRA/ES, e o número de registro apresentado é válido.

Assim, obtivemos a seguinte resposta do CRA/MG: “Em resposta a consulta enviada, informamos que o registrado efetuado por este Conselho nos atestados de capacidade técnica **não possui validade**” (grifo nosso). Juntou-se aos autos do processo cópia do e-mail.

Cumpre-nos registrar, que a finalidade de uma licitação é fazer com que o maior número de licitantes se habilitem adequadamente, com base no princípio da ampla concorrência, facilitando a obtenção do serviço de forma mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, razão pela qual não cabem excessos de formalismos na



## Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

interpretação das exigências editalícias. Desta forma, tendo por base os princípios de vinculação ao edital, formalismo moderado, julgamento objetivo, além dos demais que norteiam todo o processo licitatório, passamos ao resultado da habilitação das empresas licitantes participantes do certame, arrematantes dos itens na sessão pública, após devida disputa de lances.

**Segue abaixo o resultado da análise dos documentos de habilitação das empresas arrematantes do certame, após a disputa de lances:**

### **EMPRESAS HABILITADAS:**

- **ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CNPJ 01.712.282/0001-12**
- **CARLOS BENTO DA SILVA - EPP – CNPJ: 39.307.228/0001-64**
- **SAM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.490.164/0001-38**
- **UNIÃO SUDESTE TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ 17.417.360/0001-96**
- **VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA – CNPJ: 27.143.718/0001-93**

### **EMPRESAS INABILITADAS, seguidas das devidas justificativas do resultado analisado:**

#### **1. BV TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ: 08.096.366/0001-18**

O edital faz exigência no item 7.2.3, letra “c” de atestado de capacidade técnica devidamente registrado junto ao CRA, conforme transcrito abaixo:

#### **7.2.3 Qualificação Técnica**

...

c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem;

c.1) Caso a empresa a qual o objeto licitatório for adjudicado, tenha atestado com registro em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem do Espírito Santo), deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do contrato a comprovação do registro secundário no CRA/ES.

Ocorre que o atestado apresentado pela licitante não atendeu na íntegra ao exigido em edital, uma vez que o mesmo foi juntado ao envelope de habilitação sem a devida Certidão RCA em vigor expedida pelo CRA, ressaltando que no próprio carimbo de registro do CRA presente no atestado, e datado de 17/01/2019, consta o seguinte o texto: “A validade deste registro está vinculado a apresentação da Certidão em vigor emitido pelo CRA-ES”. Sendo assim, considerando a data do registro e que o mesmo não está acompanhado da Certidão RCA em vigor, o atestado está inválido para fins de habilitação.



## Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

Registra-se oportunamente que a licitante apresentou um segundo atestado de capacidade técnica, contudo, o mesmo não possui registro junto ao CRA, não atendendo também as exigências explícitas do edital.

### 2. RODALE TRANSPORTES LTDA - EPP – CNPJ: 14.939.323/0001-50

O edital faz exigência no item 7.2.3, letra “c” de atestado de capacidade técnica devidamente registrado junto ao CRA, conforme transcrito abaixo:

#### 7.2.3 Qualificação Técnica

...

C) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem;

c.1) Caso a empresa a qual o objeto licitatório for adjudicado, tenha atestado com registro em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem do Espírito Santo), deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do contrato a comprovação do registro secundário no CRA/ES.

Ocorre que o atestado apresentado pela licitante não atendeu na íntegra ao exigido uma vez que o mesmo foi juntado ao envelope de habilitação sem a devida Certidão RCA em vigor expedida pelo CRA, ressaltando que no próprio carimbo de registro do CRA presente no atestado, e datado de 23/01/2019, consta o seguinte o texto: “A validade deste registro está vinculado a apresentação da Certidão em vigor emitido pelo CRA-ES”. Sendo assim, considerando a data do registro e que o mesmo não está acompanhado da Certidão RCA em vigor, o atestado está inválido para fins de habilitação.

Registra-se oportunamente que a licitante apresentou um segundo atestado de capacidade técnica, contudo, o mesmo não possui registro junto ao CRA, não atendendo também as exigências explícitas do edital.

### 3. PR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ 16.524.766/0001-05

O Edital faz exigência no item 7.6 para que os documentos apresentados sejam em cópia autenticada ou original, conforme descrito abaixo:

#### 7. Da Habilitação (envelope 2)

...

7.6 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.”



## Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

Ocorre que a licitante, não atendeu ao item acima mencionado de forma explícita no Edital, apresentando Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples, sem nenhuma autenticação, contrariando, portanto, as exigências do edital.

#### 4. COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA COOTRANSMUNDI – CNPJ 06.236.059/0001-60

O edital faz exigência no item 7.2.4 – Qualificação econômico-financeira, letra “a”, de que seja apresentada a Certidão Negativa de Falência, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, conforme transcrito abaixo:

##### 7.2.4 Qualificação Econômico-financeira

...

a) *Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;** (grifo nosso)*

A licitante **COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA COOTRANSMUNDI** apresentou a referida certidão com data de emissão de 31/05/2021, contrariando a data limite determinada em edital, portanto, vencida.

Ainda registra-se que o edital faz exigência no item 7.2.4, letra “b” – Qualificação econômico-financeira, de que seja apresentado o seguinte documento:

- b) *Demonstrações Contábeis do último exercício social (2020 para escrituração contábil que não seja por Speed; no caso de escrituração contábil por Speed será aceito o de 2019 ou 2020), contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;*
- b.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12;*
- b.2 A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários;*
- b.3 Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12 será exigida de acordo com o item 3.17 da NBCTG1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09;*
- b.4 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:*
- I. Balanço patrimonial ao final do período;*
  - II. Demonstração do resultado do período de divulgação;*



## Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

- III. Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;**
- IV. Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;**
- V. Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;**
- VI. Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.**

b.5 Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

*Art. 176 (...)*

*I – Balanço patrimonial;*

*II- Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*

*III - Demonstração do resultado do exercício;*

*IV- Demonstração dos fluxos de caixa;*

*V- Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.*

*§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.*

*(...)*

*§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.*

b.6 Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada;

b.7 Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea "b", deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas as suas laudas;

**b.8 Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº1402/2012;**

Ocorre que a empresa não apresentou o Recibo de entrega no Speed, apenas termo de Abertura e termo de Encerramento, invalidando a comprovação de entrega do balanço junto ao órgão competente, assim como não apresentou as notas explicativas que devem compor o documento em questão, exigido no edital, não atendendo portanto ao item em questão.



## Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

Ainda na sequência de análise dos documentos de habilitação da COOTRANSMUNDI, registra-se que o edital faz exigência no item 7.2.3, letra “c” – Qualificação Técnica, de que seja apresentado o seguinte documento:

### 7.2.3 Qualificação Técnica

c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem;

c.1) Caso a empresa a qual o objeto licitatório for adjudicado, tenha atestado com registro em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem do Espírito Santo), deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do contrato a comprovação do registro secundário no CRA/ES.

Inicialmente, registro que foi efetuada uma diligência junto ao CRA/MG, encaminhando e-mail ao órgão (CRA-MG), levantando questionamento acerca do RCA – REGISTRO DE CAPACIDADE TÉCNICO DO Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA COOTRANSMUNDI – CNPJ 06.236.059/0001-60, pois o mesmo em seu verso de apenas uma das páginas do atestado, apresenta um carimbo manual, assinado por “Ludimilla”, sem qualquer identificação de cargo ou função ou mesmo sobrenome, datado em 09/06/2021, sendo o atestado conferido com o original em sessão aberta no dia 08/07/2021. Assim, perguntamos a CRA/ MG, se a validação do Atestado é aceita apenas acompanhada da Certidão de RCA em vigor, assim como ocorre no CRA/ES, e o número de registro apresentado é válido. Assim, obtivemos a seguinte resposta do CRA/MG: “Em resposta a consulta enviada, informamos que o registrado efetuado por este Conselho nos atestados de capacidade técnica **não possui validade**” (grifo nosso).

Desta forma, considerando a resposta do CRA/MG, após a diligência efetuada, e que o mesmo não está acompanhado da Certidão RCA em vigor, o atestado está inválido para fins de habilitação.

Finda a análise, encerra-se o presente relatório que será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus, bem como a publicação do resultado da habilitação, momento em que será aberto o prazo legal de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para eventuais recursos que os licitantes julgarem pertinentes.

Considerando que houveram empresas INABILITADAS, conforme detalhado acima, faz-se necessário convocação de nova sessão para abertura dos envelopes de habilitação dos



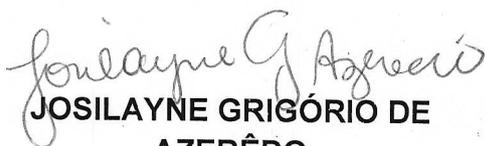
## Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

novos arrematantes que passaram para os itens das empresas ora inabilitadas. Sendo assim, juntamente com a publicação do resultado, será veiculada a convocação para a sessão no dia **19/07/2021, as 09h30**, no mesmo local das sessões anteriores (sala do Setor de Licitações e Contratos).

Registra-se por parte desta pregoeira e equipe de apoio, que não é da competência dos mesmos a definição e elaboração do termo de referência, especialmente definição de critério de julgamento, balizamento de preços, assim como as especificações e quantidades do objeto que norteiam a presente licitação, assim como as exigências da qualificação técnica, sendo os mesmos de competência da Secretaria Municipal Educação, que definiu e determinou esses parâmetros, constante nos autos do processo, independente das considerações por parte desta pregoeira e equipe de apoio, sendo de responsabilidade da autoridade competente todos os termos do Edital.

Nada mais havendo a se tratar, lavra-se o presente relatório que foi por mim Pregoeira Substituta assinada e por todos os membros da equipe de apoio.

  
JOSILAYNE GRIGÓRIO DE  
AZERÊDO

PREGOEIRA SUBSTITUTA

  
ALINE CHAVES FERREIRA  
EQUIPE DE APOIO

  
CARLA MARIA MOTTO GAIA  
EQUIPE DE APOIO